



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 115/2023, de autoria do Poder Executivo que – “Dispõe sobre a revogação da Lei nº 2871 de 11 de março de 2022, que dispõe sobre alteração do § 1, do artigo 15, da Lei Municipal nº 2851, de 08 de dezembro de 2021.”

A proposta legislativa nº 115/2023 versa sobre a revogação da Lei nº 2871/2022 de 11 de março de 2022, que dispõe sobre alteração do § 1, do artigo 15, da Lei Municipal nº 2851, de 08 de dezembro de 2021.”, texto abaixo:

PROJETO DE LEI Nº /2023

“Dispõe sobre a revogação da Lei nº 2871 de 11 de março de 2022, que dispõe sobre alteração do § 1º, do artigo 15, da Lei Municipal nº 2851, de 08 de dezembro de 2021.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei nº 2871 de 11 de março de 2022, que dispõe sobre alteração do § 1º, do artigo 15, da Lei Municipal nº 2851, de 08 de dezembro de 2021.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

São Sebastião, de de 2023.


FELIPE AUGUSTO
Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

A Lei nº 2871/2022 que ora se pretende revogar, tem a seguinte redação:

LEI Nº 2871/2022

“Dispõe sobre a alteração do § 1º, do artigo 15 da Lei Municipal nº 2851, de 08 de dezembro de 2021.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterado § 1º, do artigo 15, da Lei Municipal nº 2851, de 08 de dezembro de 2021, para constar a seguinte redação:

§ 1º - Nos casos em que houver prolação de sentença sobre a controvérsia, o acordo posteriormente celebrado deverá ser homologado em juízo, sujeitando-se o cumprimento de eventual obrigação pecuniária imposta em desfavor do Município ao regime de precatórios.

Ao exame.

A matéria, por critério residual e pelo princípio da hierarquia das normas, está de acordo com a elaboração de processo legislativo de Lei Ordinária.

A iniciativa do Poder Executivo está correta para deflagração de processo legislativo nos termos do inciso III do artigo 40 da Lei Orgânica do Município.

Por oportuno, destaca-se que o ordenamento jurídico pátrio não admite a repristinação automática, isto é, para que haja o efeito repristinatório a lei nova deve declarar expressamente isso, conforme dicção do art. § 3º do art. 1º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. Nesse cenário, depreende-se da leitura do Projeto de Lei nº 115/2023, que não cláusula prevendo que o parágrafo 1º do art. 15 da Lei nº 2851/2021, voltará a vigor com a redação original.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

Por fim, no mérito o projeto de Lei Ordinária sob análise, não contém vício aparente de legalidade ou constitucionalidade.

Do exposto, o Projeto de Lei apresenta-se apto para a deliberação do Plenário e exige para a sua aprovação o voto favorável da maioria simples dos membros do Legislativo.

Janaína Furlanetto
Procuradora da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br



Assinatura digital em <http://portal.cidadesaosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 38003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 38003000320035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JANAÍNA FURLANETTO** em 11/12/2023 11:50

Checksum: **D3152818816384E0716518D2A9B9E096926C78C926CB99058CFD2EDA71BD9F51**

